

COMUNIDADE QUILOMBOLA E SISTEMA PENAL

**GABRIELLE COELHO FREIRE¹; ERLANE ALVES DOS SANTOS²
BRUNO ROTTA DE ALMEIDA³**

¹ Universidade Federal de Pelotas - RS – Bolsista PROEXT- gabrielle.c.freire@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – RS - Bolsista de Iniciação Científica-
erlaneadsantos@gmail.com

³ Universidade Federal de Pelotas- RS- bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O quilombo constitui questão de suma importância desde os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colonial, reaparece no Brasil/república com a Frente Negra Brasileira (1930/40) e retorna à cena política no final dos anos 70, durante a redemocratização do país. Trata-se, portanto, de uma questão persistente, tendo na atualidade importante dimensão na luta dos afro-descendentes. LEITE, ILKA Boaventura.

Está sendo feito um levantamento de dados e análises de fontes documentais, para que se torne possível a investigação de como age a justiça penal em meio a um histórico de injustiça social nas comunidades quilombolas.

O foco inicial desta pesquisa é a comunidade quilombola Manoel do Rego, localizada na região de Solidez, nas proximidades de Canguçu, Rio Grande do Sul. Ela teve seu início de formação em meados do século XX, de 1919 à 1923. Sua criação foi motivada mais precisamente, por conflitos relacionados à religião. Esses se deram principalmente porque homens considerados de cor eram privados de exercer sua religiosidade na Igreja Evangélica Luterana da região, preenchida por grande maioria branca.

Diante disso, estes tiveram que construir sua própria igreja, para que pudessem congregar livremente. Esse foi o marco para o reconhecimento da Comunidade, sendo reconhecida oficialmente em 2013, pela Fundação Cultural Palmares. Dados de acordo com OLIVEIRA, WILSON JOSÉ FERREIRA, 2013.

"O processo de fortalecimento da luta pelos direitos quilombolas construiu, todavia, uma outra faceta importante do ponto de vista político e organizativo que é a constituição do movimento quilombola, com suas especificidades em relação ao movimento negro" (SOUZA, BARBARA OLIVEIRA).

2. METODOLOGIA

Para início de pesquisa, ocorrerá a ida aos quilombos localizados em Canguçu, iniciando por Manoel do Rego, a fim de se conhecer as dificuldades do povo, adentrando em seu cotidiano e através dos relatos pessoais de suas vivências e dificuldades relacionadas, principalmente, ao preconceito racial, que, embora arcaico e legitimado como crime, ainda é vigente em grande parte da sociedade, o que cria barreiras de integração social.

Também serão feitas visitas à Canguçu, entrevistas e análises com o objetivo de se ter uma percepção embasada em dados empíricos de como se dá a atuação do sistema penal nessas comunidades.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o momento, foram elaborados materiais e foi feito um planejamento para que se torne possível adentrar os quilombos. Como a pesquisa se encontra em fase inicial, ainda não há resultados propriamente ditos.

Considera-se que esse estudo é de grande relevância para o meio das pesquisas em Direito Penal, de modo que ela evidencia o histórico de negligencia para a questão do quilombola nesse meio. Outro importante ponto a ser citado é a necessidade do reconhecimento de direitos dos quilombolas, que devem ser respeitados sem discriminação de cor ou condição social.

"Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado." LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

4. CONCLUSÕES

Apesar dos levantamentos por meio da pesquisa em questão não estarem concluídos, a partir do contexto das penitenciárias brasileiras, em ênfase no rio grande do sul, vê-se que a segregação, quando acontece, é motivada por questões raciais e sociais sendo independente do crescimento e conhecimento dos presos e sim das suas características econômicas e raciais.

"Apesar de apenas um terço da população prisional da região Sul ser composta por pessoas negras, ainda há uma sobrerepresentação dessa parcela da população, dado que, na população em geral da região, a porcentagem de pessoas negras é de 21%, e no rio grande do sul é 32%" (INFOOPEN, 2014).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS FILHO, J. INDO A NINA RODRIGUES: as "premissas" de As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Caderno Pós Ciências Sociais - São Luís, v. 2, n. 4, jul./dez. 2005.

CARRIL, L. Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2016.

DOMINGUES, P. e GOMES², F. Histórias dos Quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil: revistando um diálogo ausente na LEI 10.639/03¹. Revista da ABPN, v.5, n.11p. 05-28.

LEITE, Ilka Boaventura. OS QUILOMBOS NO BRASIL: QUESTÕES CONCEITUAIS E NORMATIVAS. Etnográfica, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354.

Ministério da Justiça, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN JUNHO-2014. Acessado em, 20 julho. 2016. Online, PDF, disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

Nobre, Carlos. O Controle Penal do Escravo: Crime e Polícia no Rio de Janeiro (1808-1850). Revista USCS – Direito – ano IX - n. 14 – jan./jun. 2008, 5.

OLIVEIRA, Wilson José F. DE GENTE DE COR A QUILOMBOLAS: desigualdades, religião e identidade. CADERNO CRH, Salvador, v. 26, 67, p. 139-156, Jan./Abr. 2013

SOUZA, Barbara Oliveira. Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários.

SOUZA, Barbara Oliveira. Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais.